

Licença Maternidade (120 dias) – Orientações

- ▶ Para **estatutários** e “**celetistas**” as **regras** são **iguais**.
- ▶ A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.
- ▶ A servidora deve, mediante atestado médico, notificar a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Licença Maternidade (120 dias) – Orientações

- ▶ A servidora munida de atestado licença maternidade deverá dirigir-se ao NAA para preenchimento de Requerimento próprio de afastamento gestante.
- ▶ Serão feitas duas vias do requerimento, a 1ª via com atestado anexado – a servidora deverá levar ao SEMPEM – Rua Antônio Corrêa Barbosa, 1600 – Chácara Nazareth – Fone 3433-0383, no horário das **7h30 às 16h30 nos dias úteis**.
- ▶ O prazo para entrega do requerimento com o atestado no SEMPEM é de **3 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia de afastamento**.
- ▶ Caso a servidora esteja impossibilitada de fazer tal processo, outra pessoa poderá fazer por ela, obedecendo o mesmo prazo.



Prorrogação da Licença Maternidade (60 dias) - Orientações

- ▶ A servidora pode solicitar a prorrogação da licença maternidade **até o final do primeiro mês após o parto (antes do bebê completar 30 dias)**, conforme determina o artigo 1º da lei municipal 7000/2011 c/c §1º do artigo 1º da lei federal 11.770/2008.
- ▶ Para isso, a servidora deve preencher a solicitação de **prorrogação de licença maternidade** e anexar a cópia da **certidão de nascimento**.
- ▶ Deverá ser entregue no N.A.A no prazo estipulado.